DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5901/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/11659/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1429038**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ CARLOS BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**EX-DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA/ADMINISTRATIVO Nº 074/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS OPERADOS PELA SANESUL, LOTES 01, 03 E 14 A SER FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA CONTRATADA.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 61.450,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2013. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETÔNICO Nº 007/2013. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2013, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL** e a empresa **Angolini & Angolini Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido visando atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitários operados pela SANESUL, lotes 01, 03 e 14 a ser fornecidos diretamente pela contratada.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-DEAMA-11078/2014"** (peça nº 27), entendendo pela regularidade do procedimento

licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Diante do acima exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual – 1ª FASE e 2ª FASE, na forma do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013, e desta forma, encaminhamos o mesmo ao Ministério Público de Contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15341/2014"** (peça nº28), no qual verifica-se a diante:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2013, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL** e a empresa **Angolini & Angolini Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido visando atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitários operados pela SANESUL, lotes 01, 03 e 14 a ser fornecidos diretamente pela contratada.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de

Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 05/06/2013, teve seu extrato publicado em 17/06/2013, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 25/05/2013, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2013, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL** e a empresa **Angolini & Angolini Ltda.**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mms